



Ata de R.P. n° 83/2020  
Processo Administrativo N° 27153/2019  
Validade: 09/07/2021

### AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS E INSUMOS

Ao décimo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Divisão de Compras, situado na Rua Raul Alfredo de Andrade, s/n°, Caxito, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal n.º 158/2018, por **GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO** portador (a) do R.G 09991819-5 IFP/RJ e inscrito (a) no CPF sob n° 077.580.237-97, e a empresa **L&P ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, situada Rodovia Amaral Peixoto, n° 84.481 – lote 9, Quadra D – Lot. Parque Alvorada – Havai – Araruama - RJ, CEP 28.970.000, CNPJ: 22.217.554/0001-88 neste ato representado por seu representante legal **PAULO ROBERTO POLATI DE AZEVEDO** portador do RG n° 230826661D1CRJ e inscrito no CPF sob n° 130.339.247-00 nos termos do Decreto Municipal n° 135/2013, da Lei Federal n° 10.520/2002 e da Lei Federal n° 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 1127 a 1143, HOMOLOGADA às fls. 1160 ambas do processo administrativo n° 27153/2019, referente ao Pregão Presencial n° 36/2020.

#### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

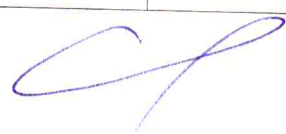
1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal n.º 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Item	Especificação	Unid.	Marca	Quantidade	Valor Unit	Valor Total
01	ADESIVO PLASTICO PARA PVC RIGIDO, EM BISNAGA DE 75G	UND	POLYTUBOS	230	R\$ 2,37	R\$ 545,10
02	LIXA D'AGUA N° 100	UND	CARBORUNDUM	210	R\$ 1,20	R\$ 252,00
04	TE 90° DE PVC RIGIDO ROSQUEAVEL, DE 1/2"	UNID	KRONA	190	R\$ 0,85	R\$ 161,50
05	ADAPTADOR DE PVC, PARA VALVULA DE PIA ELAVATORIO, DE 40MM	UND	KRONA	190	R\$ 0,99	R\$ 188,10
07	TE 90° DE PVC RIGIDO SOLDAVEL, DE 025MM	UND	KRONA	460	R\$ 0,39	R\$ 179,40
08	JOELHO 90° DE PVC SOLDAVEL, DE 025MM	UND	KRONA	490	R\$ 0,31	R\$ 151,90

09	JOELHO 90° DE PVC SOLDAVEL COM BUCHA DELATAO, DE 25MMX1/2"	UND	KRONA	460	R\$ 2,43	R\$ 1.117,80
10	JOELHO 90° DE PVC, PARA ESGOTO, DE 040MM	UND	KRONA	640	R\$ 0,50	R\$ 320,00
13	TE 90° DE PVC RIGIDO SOLDAVEL, DE REDUCAO, DE (025X020)MM	UND	KRONA	50	R\$ 1,53	R\$ 76,50
15	JOELHO 90° DE PVC SOLDAVEL, DE 020MM	UND	PLASTUBOS	50	R\$ 0,20	R\$ 10,00
16	UNIAO PVC SOLDAVEL MARRON, DE 25MM	UND	KRONA	50	R\$ 3,12	R\$ 156,00
17	BUCHA DE NYLON, TIPO S-12	UND	TRIFIXI	160	R\$ 0,16	R\$ 25,60
18	TUBO DE PVC RIGIDO, PONTA/BOLSA COM VIROLA, EM BARRAS DE 6,00M, DE 100MM	UND	KRONA	250	R\$ 44,20	R\$ 11.050,00
19	ANEL DE BORRACHA, PARA TUBO DE PVC-ESGOTO PRIMARIO, DE 100MM	UND	KRONA	300	R\$ 1,27	R\$ 381,00
21	JOELHO 90° DE PVC, PARA ESGOTO, DE 100MM	UND	KRONA	80	R\$ 2,74	R\$ 219,20
22	JOELHO 90° DE PVC SOLDAVEL, DE 050MM	UND	KRONA	20	R\$ 2,14	R\$ 42,80
23	TE 90° DE PVC RIGIDO SOLDAVEL, DE 050MM	UND	KRONA	100	R\$ 4,29	R\$ 429,00
24	ADAPTADOR DE PVC, SOLDAVEL CURTO, COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, DE 050MMX1.1/2"	UND	KRONA	20	R\$ 2,02	R\$ 40,40
26	RABICHO PLASTICO COM SAIDA DE 1/2" E COM COMPRIMENTO	UND	KRONA	150	R\$ 2,05	R\$ 307,50

	DE 30CM					
28	CURVA 90° DE PVC CURTA PARA ESGOTO, DE 050MM	UND	KRONA	10	R\$ 4,00	R\$ 40,00
29	ANEL DE BORRACHA, PARA TUBO DE PVC-ESGOTO PRIMARIO, DE 050MM	UND	KRONA	30	R\$ 0,73	R\$ 21,90
30	LUA DE PVC RIGIDO SOLDADO, DE REDUCAO, DE 25MMX3/4" E COM BUCHA DE LATAO	UND	KRONA	100	R\$ 2,70	R\$ 270,00
33	JOELHO 90° DE PVC, PARA ESGOTO, DE 050MM	UND	KRONA	180	R\$ 1,12	R\$ 201,60
34	ADAPTADOR DE PVC, SOLDAVEL CURTO, COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, DE 025MMX3/4"	UND	KRONA	20	R\$ 0,29	R\$ 5,80
36	LUA DE PVC RIGIDO SOLDAVEL, DE REDUCAO DE 25MMX3/4"	UND	KRONA	20	R\$ 0,71	R\$ 14,20
40	TUBO DE PVC RIGIDO SOLDAVEL, PONTA/BOLSA, EM BARRAS DE 6,00M, DE 032MM	UND	KRONA	50	R\$ 26,91	R\$ 1.345,50
44	JUNCAO SIMPLES DE REDUCAO DE PVC, P/ESGOTO PRIMARIO, DE (100X050)MM	UND	KRONA	290	R\$ 6,65	R\$ 1.928,50
50	JOELHO 45° DE PVC, PARA ESGOTO, DE 040MM	UND	KRONA	330	R\$ 0,88	R\$ 290,40
51	JOELHO 45° DE PVC, PARA ESGOTO, DE 050MM	UND	KRONA	190	R\$ 1,52	R\$ 288,80
53	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL LONGA, DE 60MMX25MM	UND	KRONA	10	R\$ 3,45	R\$ 34,50



3

54	CURVA 90° DE PVC, SOLDÁVEL, DE 25MM	UND	KRONA	60	R\$ 1,36	R\$ 81,60
55	CURVA 90° DE PVC, SOLDÁVEL, DE 32MM	UND	KRONA	10	R\$ 3,07	R\$ 30,70
56	CURVA 90° DE PVC, SOLDÁVEL, DE 50MM	UND	KRONA	20	R\$ 7,18	R\$ 143,60
57	CURVA 90° DE PVC, SOLDÁVEL, DE 60MM	UND	KRONA	20	R\$ 15,50	R\$ 310,00
58	JOELHO 45° DE PVC, SOLDÁVEL, DE 25MM	UND	KRONA	20	R\$ 0,78	R\$ 15,60
61	LUVA DE REDUÇÃO DE PVC, SOLDÁVEL, DE 60MMX50MM	UND	KRONA	10	R\$ 6,28	R\$ 62,80
62	TE 90° DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL, DE 032MM	UND	KRONA	10	R\$ 1,81	R\$ 18,10
64	TE 90° DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL, DE 050MM	UND	KRONA	10	R\$ 4,29	R\$ 42,90
65	TE 90° DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL, DE 060MM	UND	KRONA	10	R\$ 15,30	R\$ 153,00
67	TE DE REDUÇÃO 90° DE PVC, SOLDÁVEL, 50MMX32MM	UND	KRONA	10	R\$ 6,08	R\$ 60,80
70	CAIXA D'ÁGUA DE FIBRA DE VIDRO OU POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 1000 LITROS	UND	KRONA	20	R\$ 248,00	R\$ 4.960,00
71	CISTERNA DE FIBRA DE VIDRO, COM CAPACIDADE EM TORNO DE 5000 LITROS (TANQUE)	UND	FORTLEV	10	R\$ 1.860,00	R\$ 18.600,00
75	SIFÃO FLEXÍVEL PARA PIA OU LAVATORIO EMPVC 1"X40MM	UND	KRONA	190	R\$ 3,80	R\$ 722,00

78	RABICHO CROMADO COM SAIDA DE 1/2" E COM COMPRIMENTO DE 40CM	UND	BESTFER	60	RS 13,00	RS 780,00
79	BOLSA DE LIGACAO PARA VASO SANITARIO	UND	PLASBOIN	80	RS 0,79	RS 63,20
80	VASO SANITARIO, DE LOUCA BRANCA, TIPO MEDIO LUXO, COM CAIXA ACOPLADA, INCLUSIVE ACESSORIOS DE FIXACAO	UND	ETERNIT	60	RS 201,50	RS 12.090,00
81	ASSENTO PLASTICO, PARA VASO SANITARIO, TIPO MEDIO LUXO	UND	HERC	80	RS 14,24	RS 1.139,20
82	TUBO DE LIGACAO DE AGUA P/VASO SANITARIO, CROMADO, C/25CM	UND	LEÃO	20	RS 15,50	RS 310,00
84	TORNEIRA PARA PIA OU TANQUE, EM METAL CROMADO, DE APROXIM. 1/2"X18CM	UND	IMPERATRIZ	10	RS 31,00	RS 310,00
87	TANQUE DE ACO INOXIDAVEL, CHAPA 22/304, CAPACIDADE DE 30 LITROS, COM ESFREGADOR, DE (520X540X300)MM	UND	FRANKE	10	RS 327,00	RS 3.270,00
90	BARRA DE APOIO, EM ACO INOXIDAVEL AISI304 DIAM 1.1/4", PARA LAVATORIO DE CENTRO MED(60X40)CM, INCL PARAF INOX E BUCHAS PLAST	UND	IMPERATRIZ	20	RS 52,55	RS 1.051,00
92	BARRA DE APOIO, EM ACO INOXIDAVEL AISI 304, TUBO 1.1/4", INCL. PARAFUSOS INOXIDAVEIS E BUCHAS PLASTICAS COM 40CM	UND	IMPERATRIZ	40	RS 52,50	RS 2.100,00

94	VASO SANITARIO SIFONADO, DE LOUCA BRANCA, TIPO MEDIO LUXO, INCLUSIVE ACESSORIOS DE FIXACAO PARA PNE	UND	LOGASA	20	R\$ 698,00	R\$ 13.960,00
98	CHUVEIRO ELETRICO, SENDO O CHUVEIRO EM PLASTICO, DE 110/220V	UND	FORUSI	20	R\$ 24,40	R\$ 488,00
99	DUCHINHA MANUAL, COM REGISTRO DE PRESSAO 1/2" CROMADO, RABICHOC ROMADO, SUPORTE BRANCO, PISTOLA BRANCA, BUCHAS E PARAFUSOS PARA FIXACAO.	UND	HERC	90	R\$ 32,50	R\$ 2.925,00
101	CAIXA D'AGUA DE FIBRA DE VIDRO OU POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 0500 LITROS	UND	FORTLEV	20	R\$ 172,00	R\$ 3.440,00
TOTAL		R\$ 87.222,50 (Oitenta e sete mil duzentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).				

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a diretoria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados.

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Autarquia.

#### **4 - CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES**

4.1 – Se a licitante vencedora se recusar a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência;

II - Multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a Autarquia descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

#### **5 - CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplimento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93,

mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro *rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feito mediante desconto de 0,033% ao mês, pro *rata die*

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrecajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

## 6 - CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Autarquia à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## 7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO



## DO AJUSTE

### 7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- IV - Tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

### 7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

- 7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;
- 7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- 7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- 7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

## 8 - CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgão participantes do presente registro:

**- Diretoria Operacional de Obras Diretas**

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

**9 - CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela Autarquia é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela Autarquia nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à Autarquia toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

**10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que



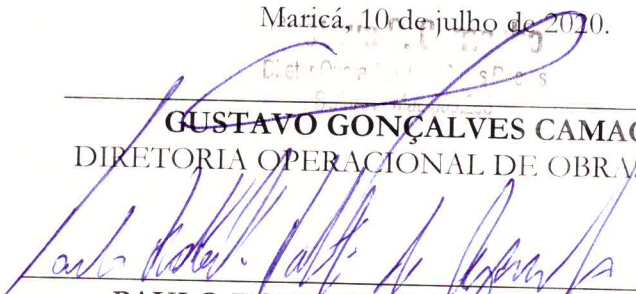
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SOMAR - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DIVISÃO DE COMPRAS

comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 10 de julho de 2010.

  
GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO  
DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS

  
PAULO ROBERTO POLATI DE AZEVEDO  
L&P ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_ NOME: \_\_\_\_\_  
R.G. nº: \_\_\_\_\_ R.G. nº: \_\_\_\_\_